

feitos. Nesse contexto, eventual desconstituição ou acolhimento dos argumentos por si defendidos, em contraposição ao que manifestado pela autoridade coatora (no sentido que nada aconselhava a reunião daquelas operações e do processo criminal em exame), implicaria em necessária incursão no material fático-probatório, o que consiste em medida vedada para o estreito âmbito de cognição do *writ*.

Do mesmo modo, infirmar a decisão quanto ao indeferimento das providências instrutórias requeridas, tratando-se de ato judicial fundamentado e do qual não exsurge qualquer ilegalidade, demanda amplo reexame do acervo processual, até pela complexidade dos fatos envolvidos; o que é defeso na via excepcional do habeas corpus.

Este Relator não inovou ao referenciar a preclusão como fundamento para a negativa probatória, eis que destacado expressamente pelo ato judicial atacado, quanto à expedição de ofícios, que *"esta diligência cabe ao réu e não ao juízo e deveria ter sido trazida na resposta a acusação, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 396-A do CPP"*.

Tratando-se de pretensões inviáveis de serem conhecidas na sede estreita do habeas corpus, não há de ser acolhida a insurgência em exame, mantendo-se a decisão agravada em todos os seus termos.

Desprovimento do Agravo.

ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade, em conhecer e desprover o agravo regimental, nos termos do voto do relator, parte integrante desta decisão. O Procurador Regional Eleitoral Rodrigo Telles consignou o seu impedimento para atuar no feito, sendo substituído pelo Dr. Gilberto Barroso. Anotações e comunicações.

Natal, 25/11/2022

DESEMBARGADOR EXPEDITO FERREIRA

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO N.º 95, 27 DE OUTUBRO DE 2022

Disciplina os procedimentos relativos à tramitação dos processos referentes às prestações de contas das Eleições 2022.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo seu Regimento Interno,

Considerando o disposto nas Resoluções TSE nºs 23.478/2016 e 23.607/2019;

Considerando que os prazos previstos no Calendário Eleitoral (Resolução TSE nº 23.674/2021), que estabelece o dia 15 de dezembro de 2022 como o último dia para a publicação da decisão eleitoral que julgar as contas das candidatas e dos candidatos eleitos, observado o prazo de 3 (três) dias antes da data-limite para a diplomação dos eleitos;

Considerando as disposições contidas no art. 78, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019;

Considerando o que ficou decidido no Processo Administrativo nº 0601626-72.2022.6.20.0000 (PAE nº 10426/2022),

RESOLVE:

Art. 1º As prestações de contas das candidatas e dos candidatos eleitos de cada partido e de cada federação de partidos, no pleito de 2022, serão encaminhados à Mesa para julgamento independentemente de publicação de pauta, até o dia 15 de dezembro de 2022, sendo os respectivos acórdãos publicados em sessão.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Natal, 27 de outubro de 2022.

Desembargador Cornélio Alves

Presidente

ATOS DA CORREGEDORIA

PORTARIAS

PORTARIA N.º 13/2022 - CRE/RN

Altera o calendário de Inspeções de Ciclo 2022 estabelecido no art. 1º da Portaria nº 08/2022 - CRE /RN, no que concerne à inspeção na 10ª Zona Eleitoral, e designa a equipe responsável pelos trabalhos.

O CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25, I, do Regimento Interno deste Tribunal c/c o art. 30 do Provimento n.º 7/2021-CGE e, ainda, considerando as disposições das Resoluções do TSE n.º 23.657/2021 e n.º 23.569/2021;

Considerando a Portaria Conjunta PRES/CRE n.º 01/2022, publicada em 24 de janeiro de 2022, que determinou o retorno das atividades presenciais nas dependências da Secretaria e Zonas Eleitorais do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte a partir de 07 de março de 2022, para todos os servidores e estagiários e todas as servidoras e estagiárias, excetuando-se apenas aqueles e aquelas que se encontrem atuando em regime de teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade de retomada do calendário de Inspeção nas Zonas Eleitorais após o período eleitoral de 2022 para melhor desempenho das atividades desta Corregedoria Regional Eleitoral, especialmente para fins de atendimento aos parâmetros do artigo 34 do Provimento n.º 7 - CGE, de 25 de outubro de 2021;

Considerando a necessidade de reagendamento da data de inspeção na 10ª Zona Eleitoral - João Câmara/RN,

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar o art. 1º da Portaria nº 08/2022 - CRE/RN, que alterou a Portaria n.º 003/2021 - CRE /RN, e estabelecer o dia 07 de dezembro de 2022 para a realização de inspeção, na modalidade presencial, na 10ª Zona Eleitoral - João Câmara/RN.

Art. 2º Designar os seguintes servidores para, sob a presidência do primeiro, compor a Comissão encarregada dos trabalhos administrativos da inspeção de que trata o art. 1º desta portaria, no horário das 8 às 15 horas, na Sede da Zona Eleitoral:

- I. Isaac Bruno Gomes Leandro (AJCRE/CRE)
- II. Andréa Carla Guedes Toscano Campos (CDCE/CRE);
- III. Rossana Sheila Nóbrega Morais (SDPS/CDCE/CRE);
- IV. Emídia Luíza Dantas Alves França (AJCRE/CRE);
- V. Zeneide Lobato Reis da Silva (GABC/CRE);
- VI. Renata Georgia Pinheiro de Souza (SFAC/CDCE/CRE)

§ 1º Havendo impedimento ou afastamento da presidência, a substituição respeitará a ordem enunciada nos incisos do *caput* deste artigo.

§ 2º A equipe utilizará como ferramenta de execução e base de registro dos trabalhos o Sistema de Inspeções e Correções da Justiça Eleitoral - SInCo e, ao final, apresentará relatório circunstanciado ao Corregedor que, se for o caso, determinará as providências pertinentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Comunique-se e Publique-se.

Natal/RN, 27 de novembro de 2022

Desembargador Expedito Ferreira de Souza

Corregedor Regional Eleitoral